



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 282/2019, de 03 de dezembro de 2019.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município o “Grupo de Reisado de Zabelê PB” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o “Grupo de Reisado de Zabelê PB”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo zabeleense.

Art. 2º - O Reisado é uma manifestação cultural e popular, que é expressa através de cânticos e danças ligadas as tradições religiosas do Natal.

Art. 3º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Zabelê - PB, em 03
de dezembro do ano de 2019.



Sebastião Dalyson de Lima Neves
Prefeito Constitucional